



Cap QCO Cont Eder Adriano Scalabrin da Silva

**BOAS PRÁTICAS NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS CONTÁBEIS NO EXÉRCITO
BRASILEIRO: ESTUDO DE CASOS**

**Rio de Janeiro
2018**

Cap QCO Cont EDER ADRIANO SCALABRIN DA SILVA

**BOAS PRÁTICAS NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS CONTÁBEIS NO EXÉRCITO
BRASILEIRO: ESTUDO DE CASOS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Escola de Formação
Complementar do Exército / Escola de
Aperfeiçoamento de Oficiais como
requisito parcial para a obtenção do Grau
Especialização em Ciências
Militares

Orientador: Cap Alexandre Barbosa Vasconcellos

**Rio de Janeiro
2018**

Cap QCO Cont EDER ADRIANO SCALABRIN DA SILVA

**BOAS PRÁTICAS NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS CONTÁBEIS NO EXÉRCITO
BRASILEIRO: ESTUDO DE CASOS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Escola de Formação
Complementar do Exército / Escola de
Aperfeiçoamento de Oficiais como
requisito parcial para a obtenção do Grau
Especialização em Ciências
Militares

Aprovado em

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Alexandre Barbosa Vasconcellos – Cap QCO – Presidente
Escola de Formação Complementar do Exército

Gilbert Queiroz dos Santos – Cap QCO – Membro
Escola de Formação Complementar do Exército

BOAS PRÁTICAS NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS CONTÁBEIS NO EXÉRCITO BRASILEIRO: ESTUDO DE CASOS

Eder Adriano Scalabrin da Silva^a

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo, através da pesquisa bibliográfica e estudo de casos, apresentar um pouco do universo da perícia contábil, especialmente em processos administrativos onde é constatada a necessidade de prova pericial, visando a obtenção de boas práticas nas realizações das perícias no âmbito do Exército Brasileiro. Para tanto, a fim de que se possa ter uma visão geral sobre o tema proposto, num primeiro momento foram apresentados os aspectos referentes ao campo de atuação da contabilidade, bem como os aspectos que envolvem o trabalho do perito contador, desde a conceituação de perícia até as características do seu produto final, qual seja, o laudo pericial. Posteriormente foram analisados casos concretos de trabalhos periciais no âmbito do Exército Brasileiro e verificado os casos em que a perícia se fez necessária. Por fim, realizou-se um estudo da necessidade de realização das perícias por mais de um profissional.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Boas Práticas. Processos Administrativos. Exército Brasileiro.

ABSTRACT

This work aims to, through bibliographic research and case studies, present a little of the universe of accounting expertise, especially in administrative processes where it is verified the need for expert evidence, especially in administrative proceedings where it is established the need for expert evidence, aiming to obtain good practices in the accomplishment of the expertise in the ambit of the Brazilian Army. To do so, in order to have an overview of the proposed, the aspects related to the field of accounting, as well as the aspects that involve the work of the expert accountant, from the conceptualization of expertise to the characteristics of its final product, that is, the expert report. Subsequently, concrete cases of expert work were analyzed in the scope of the Brazilian Army and verified the cases in which the expertise became necessary. Finally, a study of the need to carry out the skills by more than one professional was carried out.

Keywords: Accounting Skills. Good habits. Administrative procedures. Brazilian army.

^a Capitão QCO Contador da turma de 2010. Especialista em Aplicações Complementares às Ciências Militares pela EsAEx em 2010.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	01
2	REFERENCIAL TEÓRICO	03
2.1	Contabilidade	03
2.1.1	Objeto da Contabilidade	03
2.2	Perícia Contábil	04
2.2.1	Objetivo da Perícia Contábil	04
3	METODOLOGIA	06
4	RESULTADOS	07
4.1	Perícias analisadas	07
4.1.1	Perícia realizada na Unidade Alfa	07
4.1.2	Perícia realizada na Unidade Beta	08
4.1.3	Perícia realizada na Unidade Charle	08
4.1.4	Perícia realizada na Unidade Delta	09
5	DISCUSSÃO	10
6	CONCLUSÃO	12
	REFERÊNCIAS	14

BOAS PRÁTICAS NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS CONTÁBEIS NO EXÉRCITO BRASILEIRO: ESTUDO DE CASOS

1. INTRODUÇÃO

Para as apurações das irregularidades administrativas no âmbito do Exército Brasileiro, devem ser observadas as normas regidas pela Portaria nº 1.324, de 4 de outubro de 2017, do Comandante do Exército, que aprova as Normas para Apuração de Irregularidades Administrativas no âmbito do Exército Brasileiro.

As irregularidades administrativas são apuradas no âmbito do EB através de sindicância, Inquérito Policial Militar ou Tomada de Contas Especial, dependendo do caso e das circunstâncias.

O Parágrafo 9º do artigo 3º da supracitada Portaria, preconiza que as perícias, inquéritos e pareceres podem ser utilizados como instrumentos auxiliares de apuração das irregularidades administrativas. Sendo assim, o encarregado de determinado processo administrativo, muitas vezes, necessita da realização de perícias ou pareceres técnicos para auxiliar na tomada de decisão, entre elas a perícia contábil.

Na solicitação de perícia contábil, o encarregado do processo administrativo, ou autoridade competente solicita que a realização da perícia seja conduzida por 2 (dois) contadores devidamente habilitados.

Há casos em que à apuração de uma irregularidade administrativa, pode não estar no escopo da contabilidade, ou ser de simples solução, podendo ser conduzido pelo próprio encarregado do processo administrativo ou outro profissional, não sendo necessária a utilização de um profissional específico da área contábil.

Para solução e correta tomada de decisão em processos administrativos que envolvem dano ao erário, muitas vezes faz-se necessária a realização de perícias contábeis.

Para isso buscou-se demonstrar através de casos concretos a adoção de boas práticas nas realizações das perícias contábeis, uma vez que estas, são peças fundamentais para levar ao requisitante da perícia, elementos de prova necessários a subsidiar sua decisão, contribuindo para o bom andamento dos processos administrativos no âmbito do EB.

Portanto, o presente trabalho pesquisou e analisou casos concretos de perícias contábeis realizadas no âmbito do Exército Brasileiro, procurando demonstrar os casos em que a perícia contábil é cabível, bem como a necessidade de nomeação de mais de um profissional para a realização da perícia contábil.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Contabilidade

A contabilidade é um instrumento de grande importância. Segundo Barros (2002, p. 01):

Pode-se definir a Contabilidade como uma ciência social que estuda e pratica as funções de controle e de registro relativas aos atos e fatos da Administração e da Economia. Mais especificamente, trata-se do estudo e do controle do patrimônio das entidades (empresas). Isso é feito por meio dos registros contábeis dos fatos e das respectivas demonstrações dos resultados produzidos.

Segundo Lopes de Sá (2006), a contabilidade é uma ciência que mede, interpreta e informa os fatos contábeis aos contadores, diretores e demais interessados. Os conhecimentos contábeis são cada vez mais essenciais assim como os conhecimentos da tecnologia da informação.

Hiroshi (1998) relaciona os ramos da contabilidade mais utilizados, possuindo, dentre eles: contabilidade financeira, contabilidade fiscal, contabilidade governamental, contabilidade rural, contabilidade bancária, auditoria, perícia, contabilidade social, contabilidade gerencial.

A Contabilidade abrange um conjunto de técnicas para controlar o patrimônio das organizações mediante a aplicação do seu grupo de princípios, técnicas, normas e procedimentos próprios, medindo, interpretando e informando os fatos contábeis aos usuários da informação.

Todas as movimentações existentes no patrimônio de uma entidade são registradas pela Contabilidade, que resume os fatos em forma de relatórios e entrega-os aos interessados.

Através destes relatórios, os resultados são interpretados e a partir daí a autoridade competente toma as decisões em relação aos acontecimentos relatados.

2.1.1 Objeto da Contabilidade

Segundo Ribeiro (2005), a contabilidade é uma ciência social que tem por objeto o patrimônio das entidades econômico-administrativas. Seu objetivo principal é controlar o patrimônio das entidades em decorrência de suas variações.

2.2 Perícia Contábil

Segundo a NBC TP 01, a perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente, ou seja, fornece elementos de prova ou uma opinião especializada daquela área, no caso a contábil, sobre a matéria que se está examinando, visando subsidiar a decisão da autoridade requisitante.

Magalhães (2004, p. 12) defini perícia contábil como:

o trabalho de notória especialização feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato, ou desfazer conflito em interesses de pessoas.

O objetivo da perícia contábil é a verdade sobre os fatos, ou objeto examinado, ou seja, o objetivo maior é a transferência da verdade contábil para os fatos a serem investigados ou analisados para uma análise ou tomada de decisão adequada.

Sendo assim, a perícia tem a função de fundamentar as informações demandadas pela autoridade requisitante através das respostas aos quesitos formulados, mostrando a veracidade dos fatos de forma imparcial, tornando-se meios de prova para o juízo das questões propostas.

São objetivos específicos da perícia contábil: Objetividade, precisão, clareza, fidelidade, concisão, confiabilidade inequívoca baseada em materialidades e plena satisfação da finalidade.

2.2.1 Objetivo da Perícia Contábil

Segundo Lopes de Sá (2006), a perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio, tendo por objetivo oferecer uma opinião. Para tal opinião realizam-se, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, ou seja, todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Já segundo Ornelas (2003), “a perícia contábil inscreve-se em um dos gêneros de prova pericial, ou seja, é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas, e serve como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controvertidas.”

Portanto, do exposto, ratifica-se que o objetivo principal da perícia contábil é a verdade dos fatos, objetivando transparência dos fatos a serem investigados, de modo a levar à autoridade elementos suficientes para auxílio na tomada de decisões.

Tem ainda, como objetivo fundamentar as informações demandadas pela autoridade requisitante através das respostas aos quesitos formulados, mostrando a veracidade dos fatos de forma imparcial, tornando-se meios de prova para o juízo das questões propostas.

3. METODOLOGIA

Em relação aos aspectos metodológicos, foram utilizadas as tipologias de estudo de caso e também da pesquisa bibliográfica.

Estudo de caso, na concepção de Silva (2003, p. 63), “é um estudo que analisa um ou poucos fatos com profundidade”. Ainda, para esse autor, o estudo de caso pode ter, como objeto a ser pesquisado, um indivíduo, uma empresa, uma atividade, uma organização ou até mesmo uma situação.

Antecedendo o estudo de caso, realizou-se uma pesquisa bibliográfica para aprofundar o conhecimento sobre o campo da contabilidade e a perícia contábil. Na percepção de Ruiz (1996, p. 57), “qualquer espécie de pesquisa, em qualquer área, supõe e exige pesquisa bibliográfica prévia...”.

Sendo assim, a tipologia de pesquisa que está sendo proposta quanto à forma de abordagem do problema classifica-se como qualitativa, tendo em vista que o trabalho não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas e sim uma fonte direta para coleta de dados.

Quanto ao objetivo geral classifica-se como uma pesquisa descritiva, pois a presente pesquisa propõe-se a realizar uma avaliação em perícias contábeis realizadas no âmbito do Exército Brasileiro, descrevendo os procedimentos adotados.

Quanto ao método adotado para o desenvolvimento da pesquisa tem-se o bibliográfico que na concepção de Gil (2002, p. 44), esse tipo de pesquisa é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. A classificação quanto à natureza, será uma pesquisa aplicada, pois objetiva a produção de conhecimentos dirigidos à solução de problemas reais específicos.

4. RESULTADOS

De maneira geral, a pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e as análises das perícias selecionadas possibilitaram:

- Apresentar o entendimento do campo de atuação da contabilidade;
- Identificar, dentre as perícias analisadas, quais eram objetos de perícia e estavam no escopo da contabilidade;
- Levantar a legalidade da realização de perícias por apenas um profissional.

4.1 Perícias analisadas

Foram selecionadas 4 (quatro) trabalhos periciais realizados em Unidades do Exército Brasileiro. Os nomes das Unidades e nomes de envolvidos foram alterados para nomes fictícios.

4.1.1 Perícia realizada na Unidade Alfa:

Neste trabalho foi solicitada, pelo encarregado do Inquérito Policial Militar (IPM) uma perícia contábil, por 2 (dois) peritos com a finalidade de investigar a regularidade e a legalidade dos pagamentos efetuados por uma Unidade Subordinada a Alfa à empresa CAMBARA LTDA, em determinado período.

Para isso foram adotados os seguintes procedimentos para encontrar subsídios que permitissem reunir evidências para responder ao quesito:

- a) Exame dos autos do IPM;
- b) Levantamento e elaboração de estudo com base na legislação pertinente à época dos fatos, uma vez que o período solicitado era de 6 anos atrás;
- c) Exame dos processos de aquisições e pagamentos efetuados à empresa CAMBARA LTDA; e
- d) Elaboração da resposta ao quesito proposto.

Dos levantamentos e análises das despesas, foram constatadas faltas de pesquisas de mercado, inversão dos estágios da despesa pública, desvio de finalidade nas contratações, dentre outras, sendo concluído pela equipe que houveram diversas impropriedades em alguns processos de aquisições com a

empresa, e quanto ao pagamento das despesas, do ponto de vista exclusivamente documental, não foram constatadas irregularidades nem ilegalidades.

4.1.2 Perícia realizada na Unidade Beta:

Esta perícia originou-se fruto de uma sindicância realizada na Unidade e teve inicialmente por finalidade, apurar divergências entre os registros de 4 (quatro) equipamentos adquiridos pela Unidade no Sistema de Controle Físico (SISCOFIS) e a existência física nas dependências daquela Unidade Militar.

O sindicante solicitou a perícia para que fosse realizada uma verificação dos cálculos orçamentários e dos valores atualizados das despesas na época em que os fatos ocorreram, de modo a esclarecer possíveis divergências.

Por não ter entendido o que realmente o sindicante estava querendo, a equipe formalizou um documento solicitando esclarecimentos quanto ao quesito proposto, sendo informado pela Unidade que a perícia solicitada tratava-se somente da análise do Laudo elaborado por peritos engenheiros, ou seja verificação dos cálculos realizados pelos engenheiros e atualizações dos valores.

Para isso a equipe recebeu uma perícia técnica realizada por peritos engenheiros para proceder a análise. Foram verificados os cálculos dos itens levantados pelos peritos engenheiros, os quais chegaram a determinado valor, concluindo que não foi constatada nenhuma divergência.

Quanto a atualização a equipe utilizou o mesmo site usado pelos peritos de engenharia (www.calculador.com.br), onde se utilizou o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), para realização do cálculo.

4.1.3 Perícia realizada na Unidade Charle:

Esta perícia foi solicitada por um encarregado de IPM, onde solicitou realização de conversão atualizada de valores cotados em dólares no mercado internacional para moeda corrente nacional de equipamentos de viaturas blindadas daquela Organização Militar.

A equipe realizou as conversões solicitadas utilizando as taxas do Banco Central do Brasil. Foi utilizado, inclusive, o sistema de conversão de moedas disponível no site no Banco Central do Brasil: <http://www4.bcb.gov.br/pec/conversao/conversao.asp>, apresentando como conclusão

os valores convertidos:

Material	Valor em Dólar dos EUA/USD	Valor em moeda nacional (R\$)
Equipamento X	24.000,30	77.427,37
Equipamento Y	3.497,85	11.284,41
Equipamento Z	1.870,18	6.033,39
Total		94.745,17

4.1.4 Perícia realizada na Unidade Delta:

Esta trabalho foi solicitado pelo Comandante da Unidade, que solicitou uma perícia contábil, por 1 (um) profissional para revisar um trabalho realizado por uma equipe de conferência de estoque de determinado produto. A equipe conferiu os sistemas e o estoque físico.

Na conclusão do trabalho realizado, a equipe concluiu que houve descontrole na baixa do produto no estoque, e que houve saídas do produto, pois havia registro em um livro físico, ficando comprovado que não houve dano ao erário.

O trabalho pericial foi realizado, e constatada a mesma conclusão, ou seja, falta de controle do estoque, comprovação das saídas registradas em livro e que não houve dano ao erário.

5. DISCUSSÃO

No trabalho pericial realizado na Unidade Alfa, onde o objeto da perícia teve por finalidade investigar a regularidade e a legalidade dos pagamentos efetuados a uma empresa em determinado período, constatou-se que houve um trabalho investigativo, e que abrangia o escopo da contabilidade.

Uma vez que o escopo da contabilidade é o patrimônio, investigar legalidade de pagamentos bem como sua regularidade, estão no âmbito da contabilidade pública, onde envolvem conhecimento de legislações específicas no que diz respeito às realizações de despesas públicas.

A equipe investigou todos os processos de despesa pública realizado no período determinado, valendo-se das legislações pertinentes ao caso, como Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências e a própria Lei 4.320, de 17 de março de 1964 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, esta última, base da contabilidade pública.

Quanto a nomeação de dois peritos, constatou-se pela realização do trabalho realizado que foi pertinente, uma vez que o volume de processos de pagamentos realizados no período solicitado para aquela determinada empresa era grande.

Por ocasião das análises dos processos de despesa pública, a equipe realizou os trabalhos dentro da Unidade solicitante, durante um período de 60 (sessenta) dias.

Por outro lado, a perícia realizada na Unidade Beta, não houve uma investigação e sim uma análise de um laudo pericial já elaborado por peritos engenheiros os quais realizaram trabalhos atinentes ao escopo da engenharia.

Tal trabalho foi apenas de refazer os cálculos já realizados pelos engenheiros, sendo utilizado o mesmo site usado pelos engenheiros (www.calculador.com.br), onde se utilizou o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), site este comumente utilizado por engenheiros para realização de cálculos, chegando-se ao mesmo resultado, daquela equipe de engenheiros.

Quanto a solicitação de dois oficiais peritos contadores para refazer trabalho já pronto, entende-se que não havia necessidade, uma vez que o trabalho foi rapidamente realizado num período de menos de 3 (três) dias, podendo-se ser realizado em 1 (um) dia, pelo volume e simplicidade do quesito proposto.

Já na Unidade Charle, a perícia foi solicitada para a realização de uma conversão de valores, não havendo nenhum trabalho investigativo, em que pese este tema estar no escopo da contabilidade, sendo utilizado, inclusive como consulta a Resolução CFC nº 1.295, de 17 de setembro de 2010 - Aprova a NBC TG 02 que trata dos Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis.

Trabalho este de simples execução, pois valeu-se apenas do sistema de conversão de moedas disponibilizado no site do Banco Central do Brasil, sendo passível de ser executado pelo próprio encarregado do Processo Administrativo, que normalmente é um Oficial de formação superior.

Quanto a solicitação de dois oficiais peritos contadores para realizar uma conversão, em que se utiliza um sistema, entende-se que não havia necessidade, uma vez que o trabalho foi realizado em um dia, podendo ser realizado em minutos, tamanha a simplicidade.

Por fim, a perícia solicitada na Unidade Delta, tratou-se de uma revisão de um trabalho já executado por outra equipe, não havendo nenhum trabalho investigativo por parte do perito, apesar de estar no escopo da contabilidade a conferência de estoque, porém, é um trabalho considerado rotineiro nas Unidades do Exército Brasileiro.

Quanto a solicitação de apenas 1 (um) perito, foi pertinente, uma vez que o trabalho tratou-se de mera revisão de trabalho pronto, sendo realizado em 2 (dois) dias pelo perito.

Foi realizado um estudo, das legislações atuais, para verificar o amparo legal para a nomeação de peritos.

6. CONCLUSÃO

A realização da perícia contábil é fundamental para uma correta apuração de irregularidades administrativas no Exército Brasileiro, essas irregularidades são apuradas através de sindicâncias, IPM, Tomada de Contas Especial, ou por determinação de autoridade competente.

Para tanto buscou-se apresentar onde a perícia contábil se encaixa no âmbito da ciência contábil, através dos seus conceitos, bem como a própria contabilidade como ciência.

Nos resultados e discussão, foram apresentados 4 (quatro) casos concretos de perícias realizadas no âmbito do Exército Brasileiro, para uma análise da correta utilização da perícia contábil como ferramenta para tomada de decisão, bem como demonstrar a necessidade de nomeação de mais de um profissional para a realização dos trabalhos periciais.

Na perícia realizada na Unidade Alfa, verificou-se que houve um trabalho investigativo, dentro do escopo da contabilidade, pois a equipe investigou diversos processos de despesas públicas e apresentou uma conclusão, de forma a responder aos quesitos solicitados pelo encarregado do processo, na qual foi de fundamental importância para uma correta tomada de decisão.

A nomeação de dois peritos foi fundamental para que se desenvolvesse um trabalho dentro de um prazo razoável, ou seja, o trabalho foi concluído pela equipe em 60 (sessenta) dias.

Ao contrário das pericias realizadas nas Unidades Beta, Charle e Delta, não houve um trabalho investigativo que justificasse a solicitação de perícia contábil, pois, foram trabalhos que não se necessitou especificamente do conhecimento de um profissional da área de contabilidade.

Ainda, nos três casos a nomeação de 2 (dois) profissionais para realização dos trabalhos foi extremamente desnecessária, uma vez que houve trabalho a ser realizado, que poderia ter sido realizado em 1 (um) dia, pela simplicidade do quesito proposto.

Portanto, das perícias analisadas, verificaram-se que 75% não necessitariam terem sido realizadas através de trabalho pericial contábil, podendo ser realizado por

qualquer profissional, pois não envolveu conhecimento específico da área de contabilidade, nem houve trabalho investigativo.

Não há no que se falar em perícia se não existe um trabalho investigativo a ser realizado, conferências de trabalhos já realizados podem ser executadas por outro profissional, porém, não dentro de um trabalho pericial.

Quanto à nomeação de mais de um perito, conclui-se que cada caso deva ser analisado, uma vez que a exigência de nomeação de 2 (profissionais) não é mais aplicável, em detrimento da Lei nº 11.690, de 09 de junho de 2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, inclusive o artigo 159, que rege: “O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizadas por perito oficial, portador de diploma de curso superior.”

Sendo assim, foram identificadas as seguintes oportunidades de melhorias na realização de perícias contábeis no âmbito do Exército Brasileiro:

1) Verificação de que o trabalho a ser requisitado, é um trabalho investigativo, que necessite de investigação para se chegar a uma conclusão, fazendo com que seu resultado auxilie na tomada de decisão;

2) Por ocasião da solicitação de perícia, verificar se o que se pretende está no escopo da contabilidade, e se somente um profissional da área contábil é competente para resolver;

3) Estudar qual o tempo é razoável para que se tenha a conclusão da perícia, qual a dimensão do tamanho a ser realizado, para que se decida se realmente é necessário a solicitação de mais de um profissional.

REFERÊNCIAS

_____. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 10 jul 2018.

_____. Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 10 set 2018.

_____. Lei nº 11.690, de 9 de junho de 2008. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11690.htm>. Acesso em: 10 set 2018.

_____. Portaria nº 1.324 de 04 de outubro de 2007. Aprova as Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas (EB10-N-13.007) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.5icfex.eb.mil.br/images/satt/2017-10-13-SepBE-41-2017_Port-1324-Cmt_Ex.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2018.

Manual de Procedimentos Periciais (2014). Disponível em <http://crcgo.org.br/novo/wp-content/uploads/2014/09/Livro_pericia.pdf> Acesso em : 10 jul 2018.

NBC TP 01– Norma Técnica de Perícia Contábil. Disponível em <http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TP_01.pdf> Acesso em: 11 jul 2018.

HIROSHI, Sílvio. **Um Plano de Marketing para a Contabilidade**. Cadernos de Estudos da FIPECAFI, São Paulo, v.10, 1998.

JULIANO, Rui. **Manual de Pericias**. Disponível em <<http://www.manualdepericias.com.br>> Acesso em: 11 jul 2018.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias. **Perícia Contábil**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

NIYMA, Jorge Katsumi; SILVA, César Augusto Tibúrcio. Teoria da Contabilidade. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2003.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade Intermediária**. São Paulo: Saraiva, 2005.

Sá, Antonio Lopes de. **Teoria da Contabilidade** - 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2006.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de Perícia Contábil**. 5ª edição. Disponível em <
<http://www.iob.com.br/newsletterimages/iobstore/sumarios/2016/jan/LIV21317.pdf>>
Acesso em: 11 jul 2018.